

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

*“DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG”*

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANÁPOLIS/MG, por seu Presidente, Vereador **MÁRCIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Canápolis/MG, passa a adotar o texto anexo a este Projeto de Resolução como seu Regimento Interno, que após sua regular tramitação, regerá as atividades do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

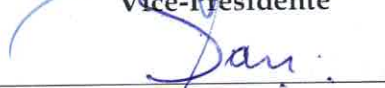
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.



**MÁRCIO SOUSA**  
Presidente



**ALESSANDRO DE MENEZES LOPES**  
Vice-Presidente



**DIVINO APARECIDO DOS SANTOS**  
1º Secretário



**VANDERLEI ROSA GOMES**  
2º Secretário

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, julgadoras e de orientação da Câmara Municipal de Canápolis, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

§1º - As funções legislativas consistem na elaboração à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, obedecidos os limites quanto a sua iniciativa.

§2º - As funções de fiscalização orçamentária e financeira consistem no exercício de controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º - As funções administrativas e de gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

§4º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, Prefeito e respectivo vice, quando tais agentes cometerem quebra de decoro parlamentar e infrações político-administrativas previstas nesse regimento interno, na Lei Orgânica Municipal e no sistema constitucional vigente.

§5º - As funções de orientação e de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO I**

### **DA SEDE**

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Praça 19 de março, 304 - Centro, Canápolis - MG, 38.380-000.

§1º - A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporaria e excepcionalmente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora ou por requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos Vereadores que compõe a Casa Legislativa e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização de sua Mesa Diretora.

§3º - No recinto de reuniões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, faixas, cartazes, ou fotografias que impliquem propagandas político-partidárias, ideológicas, religiosas ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, exceto de brasões, bandeiras e selos de armas do País, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LEGISLATURA**

Art. 3º - A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

### **SEÇÃO I**

#### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 31 de dezembro, com a presença de no mínimo 05 Vereadores eleitos para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - Para participar da reunião de que trata este artigo, os Vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até o dia 30 de dezembro, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, pelo Vereador mais votado, dentre os de maior número de legislaturas, o qual escolherá um dos Vereadores eleitos para servir como secretário.

§ 3º Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de Secretário a doc, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

- I - entrega à Mesa do diploma dos Vereadores presentes;
- II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III- posse dos Vereadores;
- IV- eleição e posse dos membros da Mesa, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- V- indicação dos líderes da bancadas; e
- VI- eleição dos membros das Comissões.

Art. 5º- Iniciados os trabalhos, será prestado compromisso de que trata o inciso II do § 2º do artigo 4º, pelo Presidente, nos seguintes termos: " Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, promover o bem geral do povo canapolino e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".

§ 1º- Prestado o compromisso por todos os Vereadores, que serão chamados por ordem alfabética, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "Declaro-os empossados".

§ 2º- O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, que será assinado por todos os Vereadores.



§ 3º- O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no artigo 4º, inciso 3º, poderá fazê-lo nos cinco subsequentes.

§ 4º- Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.

Art. 6º - Logo após a posse dos Vereadores será realizada a eleição da Mesa Diretora de que trata o inciso IV do § 2º do artigo 4º, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 7º- A posse e o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito serão conduzidos pelo Presidente eleito que realizará a leitura do juramento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, efetuando logo após a chamada nominal do Prefeito e do Vice- Prefeito que firmarão verbalmente o compromisso.

Parágrafo único - Prestado compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse na forma da Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

Art. 8º - A Sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§1º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, exceto no primeiro ano da legislatura.

§2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, das Comissões ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§1º- A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§2º- A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§3º- O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal, escrita ou por meio de mensagens via WhatsApp.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS**

Art. 10 - São direitos do Vereador, além de outros previstos no sistema constitucional e na legislação vigente:

- I - inviolabilidade por suas opiniões, emitidas em palavras e votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- II - remuneração mensal condigna;
- III - licenças, nos termos constitucionais;
- IV - exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
- V - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- VI - ter a palavra na Tribuna, na forma regimental;

VII - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

VIII - examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;

IX - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

## **CAPÍTULO I**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 11 - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer as sessões da Câmara Municipal, salvo motivo devidamente comprovado à Mesa;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder,

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara;

V - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

VI - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

VIII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

Art. 12 - Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no Código de Ética a ser aprovado em resolução específica:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

- II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV - uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V - desrespeito à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI - comportamento incompatível com o mandato e a dignidade do Poder Legislativo do Município.
- VII - Praticar qualquer ato atentatório a dignidade física ou moral dos demais vereadores ou servidores.

Parágrafo único - A Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas neste artigo, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética da Câmara Municipal na forma deste Regimento e do Código de Ética e Disciplina a ser aprovado em Resolução específica.

## **CAPÍTULO II DA VACÂNCIA**

Art. 13 - As vagas quanto ao exercício do mandato verificar-se-ão em virtude das seguintes hipóteses:

- I - perda do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento;

Art. 14 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e na forma prevista do Código de Ética e Disciplina a ser aprovado em Resolução específica.



Art. 15 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º - Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

- I - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;
- III - deixar de comparecer a 1/3 das sessões plenárias ordinárias realizadas em cada Sessão Legislativa Anual, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 16 - A Mesa convocará, no prazo que determina a Lei Orgânica, o suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licenças;
- III - investidura do Presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

§1º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas após a sua convocação, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de trinta dias, perde o direito à suplência sendo convocado o suplente imediato.

§3º- O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária.

§4º- O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PRESENCAS, DAS AUSENCIAS E DAS LICENÇAS.**

Art. 17 - O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 18 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, sendo-lhe ainda, imputado o desconto proporcional aos dias de falta não justificadas em seu próximo pagamento.

Art. 19 - Poderá o Vereador ausentar-se das Sessões sem aplicação de qualquer forma de sanção:

- I - por doença, devidamente comprovada;
- II - falecimento de cônjuge e parente até segundo grau;
- III - para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;
- IV - para a investidura no cargo público de Secretário Municipal.

§1º- Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito a Mesa, para tratar de assunto particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias. O mesmo procedimento deve ser observado para investidura no cargo público de secretário municipal.

§2º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá outro fazê-lo em seu nome, instruindo-o com atestado médico.

§3º- Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§4º- Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa Diretora.

## **CAPITULO V DOS LIDERES**

Art. 20 - Os Vereadores Líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

Parágrafo primeiro: O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador, que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser Líder do Governo cabendo-lhe:

- I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
- II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
- III - retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;
- IV - usar a palavra para tratar de assunto relevante por 3 (três) minutos.
- V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Os líderes de Bancadas serão escolhidos pelas bancadas de seus respectivos partidos, qualquer que seja sua composição numérica.

Art. 21 - Compete ao Líder de Bancada:

- I - orientar e representar as respectivas Bancadas;
- II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e temporárias;
- III - participar das reuniões convocadas pela Presidência;
- IV - requerer urgência para proposições em tramitação;
- V - usar a palavra para tratar de assunto relevante por 3 (três) minutos.
- VI - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de cinco dias, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

### **TÍTULO III DA MESA DIRETORA**

#### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 22 - A eleição da Mesa na Sessão de Instalação de que trata o inciso IV do § 2º do artigo 4º deste Regimento Interno, com votação aberta observará os seguintes requisitos:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada nominal dos Vereadores, para votação;
- III - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV - escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate;
- V - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- VI - posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.



Parágrafo único - Os membros da Mesa eleitos nos termos deste artigo serão empossados automaticamente a partir de 1º (primeiro) de janeiro, independentemente de realização de reunião para esse fim.

Art. 23 - A eleição para a renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, observado, no que couber, ao disposto no artigo 22.

Art. 24 - O mandato da Mesa Diretora, será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de seus membros para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 25 - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º- A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 2º- O Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º- No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário, e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

§ 4º - No caso de vacância, o preenchimento do cargo vago pelo prazo restante do mandato do antecessor será feito:

- I - Por meio de eleição, se ocorrida até dois terços do mandato da Mesa;
- II - por substituição, na ordem em que aparece no caput, se ocorrida após o prazo do inciso anterior.

Art. 26 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de dez dias após a vacância.

Art. 27 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

**Parágrafo único** - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 28 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º- O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com a exposição circunstanciada, fundamentação e comprovação das irregularidades imputadas.

§ 2º- Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 29 - Compete à Mesa as seguintes atribuições:

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;
- III - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao Secretário Geral;

- IV - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- V - conceder licença não remunerada;
- VI - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- VII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- VIII - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos, Resoluções de Plenário e leis cujo veto do executivo tenha sido derrubado em plenário na forma deste Regimento;
- IX - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;
- XI - editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A Mesa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## **SEÇÃO I**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 30 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida; ou faltar com a consideração devida a Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares; em caso de insistência, cessar-lhe-á a palavra;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g) determinar a verificação de “quórum” a qualquer momento da sessão;
- h) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir quórum de dois terços, nas votações e nas eleições para a mesa diretora;
- h) zelar pelo cumprimento das prerrogativas e prazos estabelecidos em lei.

## II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;
- b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;
- g) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados.
- h) promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções; e.
- i) indeferir de plano a tramitação de proposições nas hipóteses deste Regimento.



- j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m) substituir o Prefeito em seu impedimento;
- n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara Municipal.
- o) manter a ordem no plenário, determinando medidas necessárias a manutenção da ordem nas sessões e reuniões da Câmara Municipal.

§3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 31 - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 32 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

## **SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;

## **SEÇÃO III DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS**

Art. 34 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - proceder à leitura de toda a matéria do Expediente;

III - ler resumidamente ou por extenso a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;

IV - fiscalizar a redação das atas;

Art. 35 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos;

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 36 - As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 37 - As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§1º- As Comissões permanentes são os órgãos de estudo das matérias ordinariamente submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

§2º- As Comissões temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara Municipal, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§3º- As Comissões externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que devam comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art.38 - Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e bancadas com assento na Câmara.

lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, sendo admitida a manifestação conjunta nas matérias de urgência, por deliberação da Presidência.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas podem:

- I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- III - formular projetos de lei delas decorrentes;
- IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- III - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
- IV - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer responsável por serviço público prestado no âmbito do Município;
- V - requisitar informações sobre matérias em exame;
- VI - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos e de consultoria da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

Art. 44 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, na sede da Câmara Municipal, sempre que houver assuntos ou matérias sujeitas a sua atuação e deliberação, mediante a convocação de seu Presidente ou da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45 - As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 46 - Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, garantido o direito de manifestação, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 47 - Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§1º- Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§2º- Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao Líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

#### **SEÇÃO IV DOS TRABALHOS**

Art. 48 - As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 49 - Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I - leitura sumária do expediente;
- II - distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;
- III - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único - Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.



Art. 50 - Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente.

§1º - Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o caput deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, elaborar o respectivo parecer.

§2º - Se houver necessidade de diligências externas, o prazo da comissão começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§3º - Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, o prazo estabelecido neste artigo, mediante solicitação da Comissão, computar-se-ão em dobro.

Art. 51 - Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§1º - Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§2º - O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§3º - No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

- I - a favor, os votos emitidos "pelas conclusões", "com restrições" e "com fundamento em separado";
- II - contra, os votos vencidos.

§4º - Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da Comissão, o Presidente da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá novo parecer, devolvendo o processo à Secretaria da Câmara.

§5º- Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§6º- Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§7º- Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 52 - Se o parecer da Comissão competente concluir por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único - Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 53 - Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, o debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§1º- Caso o Plenário acate a sugestão de rejeição e arquivamento da Comissão, a matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º- Caso o Plenário não acate a sugestão de rejeição e arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o novo parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 54 - Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões Competentes.

Art. 55 - O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

## SEÇÃO V

### DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES

Art. 56 - As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada por três reuniões consecutivas.

§1º- No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, em razão do não comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao Líder de Partido ou de Bancada a indicação de outro membro do respectivo Partido ou Bancada, sempre que possível, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual o Vereador substituído.

§2º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§3º- No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder de Partido ou Bancada a que pertença a vaga, sempre que possível.

§4º- Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do Líder de Partido ou Bancada correspondente, sempre que possível.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 57 - As Comissões Temporárias são:

- I - de representatividade;
- II - especiais;
- III - de inquérito;
- IV - processantes.

§1º- As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§2º- A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no §1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§3º- Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos nos artigos 67 e 68 deste Regimento Interno.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 58 - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta por um representante titular de cada Partido ou Bancada com assento na Casa Legislativa indicado pelo respectivo Líder, sempre que possível.

§1º- O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.



§2º- A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no período de recesso parlamentar.

§3º- As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas mediante a convocação de seu Presidente sempre que necessário.

§4º- Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 59 - Compete a Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 60 - As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§1º- Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§2º- O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§2º- O projeto de resolução a que se refere o §2º deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 61 - As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento e serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§1º- Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Partidos e Bancadas, observada a proporcionalidade partidária, no prazo de cinco dias úteis.

§2º- O Presidente da CPI será o Vereador signatário da instalação, e em sua primeira reunião com seus membros, elegerá o seu Relator e elaborará uma resolução própria da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§3º- No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§4º- Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§5º- A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por até mais sessenta dias, para a conclusão dos seus trabalhos.

§6º- Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, as normas e princípios previstos no Código de Processo Penal.

§7º- Não será constituída uma nova CPI, enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 62 - Compete a Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre outras atribuições previstas em lei, no exercício de suas atribuições:

I - determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários e Servidores do Município, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

II - intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

III - solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal, em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação.

Art. 63 - A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos do artigo 73 deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou

concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a ser deliberado por maioria absoluta do Plenário.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 64 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito e Vice Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§1º- As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observado a proporcionalidade partidária.

§2º- Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§3º- Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o seu Presidente e o Relator.

Art. 65 - As Comissões processantes designadas na forma deste Regimento, observarão o rito, procedimentos e prazos estabelecidos neste Regimento,



na Lei Orgânica Municipal, na Legislação Federal e, especialmente, aos preceitos da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS**

Art. 66 - As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem a concessão de diárias.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 67 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" estabelecidos neste Regimento.

§1º- O local é a sala das sessões da sede da Câmara Municipal.

§2º- A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º- "Quórum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 68 - As sessões da Câmara serão públicas e se realizarão:

I - ordinárias, até 01 (uma) reunião semanal, realizadas nas segundas-feiras, às 19 (dezenove) horas, prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados legalmente previstos;

- II - extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário estabelecidos para as reuniões ordinárias;
- III - solenes; e
- IV - especiais.

Art. 69 - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e autoridades públicas, convocados ou espontaneamente presentes.

- I - formulação de questão de ordem;
- II - aparte; e
- III - requerimento de prorrogação de sessão.

Parágrafo Segundo -

Art. 70 - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser por autorização da Presidência.

Art. 71 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara.

## **CAPÍTULO II DO QUORUM**

Art. 72 - "Quórum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

§1º - É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§2º - Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

- I- código de obras;
- II - código de posturas;
- III - código tributário;
- IV - plano diretor;
- V - código do meio ambiente;
- VI - regime jurídico de trabalho;
- VII - lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- VIII - plano de carreira dos servidores.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos para:

- I - deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II - deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;
- III - perda de mandato de Vereador.

Art. 73 - A declaração de “quórum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

§1º - A verificação do quórum se dará da seguinte forma:

- I - Primeira chamada as 19:00 (dezenove horas).
- II - Segunda chamada as 19:15 (dezenove horas e quinze minutos).
- III - Terceira chamada as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos).

§2º - Verificada a falta de “quórum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente à parte variável da remuneração do dia.

### **CAPITULO III**

#### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 74 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§1º- A abertura da sessão será seguida da chamada para verificação de "quorum".

§2º- Não havendo "quórum" suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontada a parcela correspondente em lei do subsídio dos Vereadores ausentes sem a devida justificativa.

§3º- Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

**SEÇÃO II**  
**DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA**

Art. 75 - A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I- verificação de quórum, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura de correspondência e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 30 minutos.

II - ordem do dia, aberta com nova verificação de quórum, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão fixado em 03 (Três) horas.

III- o vereador que usar a palavra em defesa de propostas ou em tribuna terá seu tempo limitado em 5 (cinco) minutos. O não cumprimento do tempo estabelecido implicará na cassação da palavra. Se reincidir, terá palavra cassada na próxima sessão, do uso da tribuna.

§1º - esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver papeis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação legal.



§2º - o vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito ou de forma oral e imediata por 2 (dois) minutos na própria sessão e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

### **SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES**

Art. 76 - As inscrições para o uso da palavra nas explicações pessoais serão realizadas mediante requerimento verbal do vereador.

Art. 77 - As inscrições para as explicações pessoais serão concedidas pela presidência e seu resumo deverá constar em ata.

Art. 78 - O Vereador pode ceder sua inscrição nas explicações pessoais a um colega, ou dela desistir e se ausente perderá a inscrição.

Art. 79 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

### **SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

Art. 80 - O vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - 05 (cinco) minutos para falar como orador inscrito;

I - 05 (três) minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - 05 (cinco) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e, em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - 10 (dez) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - 05 (cinco) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor, relator da proposição ou Líder de Governo em matérias de iniciativa do Prefeito;

V - 01 (um) minuto para aparte;

VI - 05 (cinco) minutos para explicação pessoal.

Parágrafo Primeiro - Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos.

Parágrafo Segundo - Encerrada a sessão não será mais permitido o uso da palavra por nenhum vereador.

## **SEÇÃO V DO APARTE**

Art. 81 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, pelo período de 3 minutos, sem prejuízo do tempo do orador.

§1º- O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§2º- Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 82 - É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso; e

V - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá.

## **SEÇÃO VI**

## DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 83 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir comissão; e
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.
- V - conceder a palavra a representantes de entidades locais.

§1º- O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§2º- Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 84 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a uma hora, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

## CAPITULO IV SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 85 - A sessão extraordinária convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovado em Plenário, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 86 - Na sessão extraordinária somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 87 - O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

§1º- Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio eficaz de comunicação, o que deverá ser certificado pela autoridade ou servidor responsável.

§2º- Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do § 1º.

Art. 88 - O Presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPITULO V DA SESSÃO SOLENE**

Art. 89 - A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela poderão fazer uso da palavra todos os Vereadores presentes, o Prefeito e demais autoridades, quando presentes, e os homenageados.

§1º- A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara Municipal.



§2º- Na sessão solene será dispensada a leitura de ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração e sua realização poderá ser requerida por qualquer Vereador.

## **CAPITULO VI DA SESSÃO ESPECIAL**

Art. 90 - A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento do relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretários e Servidores Públicos Municipais;
- III - a palestra relacionada com interesse público; e
- IV - a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário.

## **CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO**

Art. 92. Serão lavradas atas resumidas das reuniões anteriores, das quais constarão apenas o nome dos oradores e os momentos que se utilizam da palavra.

§1º. As oratórias dos Vereadores e demais participantes nas sessões da Câmara Municipal de Canápolis-MG serão gravadas em CDs ou DVDs, bem como serão armazenadas em arquivos de áudio e vídeo no servidor da Câmara Municipal, fazendo parte integrante da ata física lavrada nos termos do “caput” deste artigo.

§2º. A ata resumida da reunião anterior, bem como a íntegra das gravações das sessões ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação ou cópia a ser solicitada até vinte e quatro horas antes da reunião seguinte.

§3º. As atas resumidas serão lidas na reunião seguinte e colocadas em votação, sendo consideradas aprovadas, salvo se algum Vereador imediatamente após a leitura pedir retificação.

§4º- Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito ou oral na própria sessão, desde que o faça antes da votação, que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§5º- Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, esta constará da ata da Sessão em que foi aprovada.

§6º. Das atas só farão parte os documentos expressamente autorizados pelo presidente, ou cuja inclusão seja aprovada pelo plenário.

§7º. As atas serão assinadas pelos Vereadores que estiverem presidindo a sessão, no momento em que forem consideradas como aprovadas.

## **TITULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 93 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII- indicação;
- VIII - moção;
- IX - requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
- X - emenda,
- XI - recurso.

§1º - As proposições quanto à forma e redação deverão:

- I - principiar pelo número e data;
- II - conter ementa e preâmbulo;
- III - expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- IV - ser assinado pelo autor; e
- V - acompanhado de exposição de motivos.

§2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 94 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI - seja antirregimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste;
- VIII - contrarie dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente a que se sujeita regimentalmente a proposição.

Art. 95 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que lhe seguirem.

§1º- A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§2º- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará constituir e tramitar o processo.

Art. 96 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário; e
- II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

§1º- O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase do processo legislativo.

§2º- A proposição que estiver na ordem do dia só poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através do Líder de Governo.

Art. 97 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§1º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º- Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.



Art. 98 - A matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPITULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 99 - Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer e nem de discussão;
- II - requerimento de comissões;
- III - Requerimento de Vereador;
- IV - Redação Final;
- V - Veto;
- VI - Proposição de rito especial;
- VII - Matéria em regime de urgência;
- VIII - Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo;
- IX - Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo;
- X - Projeto de Decreto Legislativo;
- XI - Projeto de Resolução;
- XII- Moção; e
- XIII - Outras matérias.

§1º- A preferência estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, retirada da Ordem do Dia ou em virtude de preferência a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§2º- Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no §1º.

§3º - A requerimento de Vereador ou o Presidente de ofício determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§4º - Na ordem do dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

Art. 100 - A ordem do dia será distribuída aos Vereadores até o início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 101 - A requerimento dos Líderes de Partidos e bancadas, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia.

Art. 102 - A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º - Anunciada a ordem do dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§2º - A qualquer momento da ordem do dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quórum.

§3º - Durante a ordem do dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

### **CAPITULO III DA DISCUSSÃO**

Art. 103 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates e a apresentação de emendas.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 104 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 105 - Após leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado 01 (um) Vereador favorável e 01 (um) contrário, entre os quais o autor, salvo desistência expressa deste.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 106 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão para exame.

§2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§3º- A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver em seu exame, em qualquer fase da tramitação.

## **SEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 107 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido por Vereador e deverá ser aprovado pelo Plenário.

§1º- O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vista do Vereador autor do pedido de adiamento.

§2º- O adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão seguinte, e o prazo será comum a todos os vereadores interessados.

## **CAPITULO IV DA VOTAÇÃO**

Art. 108 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quórum, na sessão seguinte.

§1º- Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§2º- Considera-se impedido de votar para fins do §1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§3º- Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

§4º- A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.



§5º- O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

Art. 109 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário;  
e

III - secreta, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 110 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§3º Se os Vereadores estiverem presentes na casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o quórum necessário.

§4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.

Art. 111 - Na votação nominal será feita à chamada dos Vereadores que responderão "sim" para aprovar a proposição, e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo único - A Mesa Diretora definirá as matérias que serão votadas nominalmente.

Art. 112 - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 113 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma; e
- VI - emendas em grupo:
  - a - com parecer favorável; e
  - b - com parecer contrário.

Parágrafo único - Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

Art. 114 - Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acatado pelo Plenário na forma do artigo 53 deste regimento Interno.

## SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 115 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará, ainda, o Vereador que o solicitou.

§2º Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

## **SEÇÃO II**

### **DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art. 116 - A votação poderá ser adiada até a sessão ordinária seguinte, por decisão do Plenário, a requerimento do líder de bancada.

Parágrafo único - Não cabe adiamento de votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;
- V - matéria em prazo fatal de deliberação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ATOS PREJUDICADOS**

Art. 117 - Consideram-se atos prejudicados:

- I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização pela maioria absoluta dos Vereadores;
- II - a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada ou rejeitada.

Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada de ofício pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

## **CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI**

Art. 118 - Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

## **CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 119 - Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- III - cassação de mandatos; e
- IV - concessão de títulos de cidadão honorário do município.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 120 - O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de administração e economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membros da Mesa;
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso; e



## **CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES**

Art. 121 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 122 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

## **CAPÍTULO X DAS MOÇÕES**

Art. 123 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

## **CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS**

Art. 124 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara requerido por Vereador ou por comissão.

§1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§2º- O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor.

Art. 125 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VI - verificação de votação ou presença;
- VII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII- preenchimento de vaga em comissão;
- IX- justificativa de voto;
- X - prorrogação da sessão;
- XII - destaque de matéria para votação;
- XIII - votação por determinado processo;
- XIV- encerramento de discussão; e
- XV - adiamento de discussão e votação.
- XVI - pedido de urgência.

Art. 126 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V- votos de louvor ou congratulações;
- VI - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VII - impugnação ou pedido de retificação de ata;
- VIII - preferência para discussão de matéria;

- IX - convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- X - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XI - licença de Vereador;
- XII - pedido de urgência;
- XIII- realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- IX - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.

Parágrafo único - Os requerimentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 127 - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º- Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§2º- O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

Art. 128 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§1º- A emenda global é denominada substitutivo; a parcial, aditiva ou supressiva.

§2º- A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas as emendas.

§3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§4º- Cabe ao Plenário apreciar a decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§5º- A apresentação de emenda far-se-á:

- I - na comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;
- II - na ordem do dia, mediante pedido de vista.

### **CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 129 - O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborado pela Comissão Permanente competente, observado o seguinte:

- I - elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.
- II - publicação no Mural da Câmara Municipal;

§1º A Comissão competente terá prazo de 02 (dois) dias para elaborar a redação final.

§2º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

### **CAPÍTULO XIV DOS AUTÓGRAFOS**

Art. 130 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias, e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente.

### **CAPÍTULO XV DO REGIME DE URGÊNCIA**



Art. 131 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§1º- No caso do caput deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 05 (cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§2º- O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§3º- Os prazos das Comissões serão reduzidos a metade em relação aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência.

Art. 133 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§1º- Configura-se urgência quando a exigência de ordenação não possa tolerar, sem danos ao município ou ao interesse público, demora superior a 05 (cinco) dias.

§2º- A urgência não dispensa o quorum específico e o parecer da comissão.

§3º- O pedido de urgência poderá ser solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

§4º- Se à urgência for aprovada, a matéria entrará em votação e discussão na sessão seguinte.

## TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

Art. 134 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§1º Durante o prazo de 05 (cinco) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, dentro de 05 (cinco) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela comissão será apreciada pelo Plenário.

§5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementares para recebimento de sugestões.

§6º A sugestão popular referida no §5º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 135 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto

neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 136 - Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para as Comissões Competentes, para parecer de admissibilidade no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Prolatado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente na Sessão Plenária subsequente, sendo depois encaminhado novamente a Comissão, para análise quanto ao mérito.

§2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, as Comissões, terão o prazo de 05 (cinco) dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§3º Após o disposto no §2º deste artigo, a Comissão dará o parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

Art. 137 - Caso o parecer das comissões conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual e sejam aprovados pelo Plenário, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal para sua adequação.

### **CAPÍTULO III DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 138 - O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§1º- Será obrigatório o Parecer da Comissão Legislação, Justiça e Redação, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§2º- Esgotado o prazo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da reunião imediata.

§3º- A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.

§4º- A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

#### **CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 139 - Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§1º- Apresentado em Plenário o projeto de Emenda à Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta por 05 (cinco) Vereadores, indicados pelos líderes de partido ou bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, salvo deliberação contrária no seu ato de constituição.

§2º- Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§3º- Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§4º- Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.



§5º- Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§6º- A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, cujo trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 140 - O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de 05 (cinco) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§1º- Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§2º- No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 141 - Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de um terço dos Vereadores;
- III - de Comissão Especial.

§1º- A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 10 (dez) dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

§2º- No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§3º- Considera-se reforma ou alteração para os fins de artigo a mudança de mérito de qualquer dispositivo.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 142 - Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I- determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;
- II - encaminhará o processo à Comissão competente, onde permanecerá por 30 (trinta) dias, à disposição de qualquer cidadão, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 143 - Cabe a Comissão competente, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresenta defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas e diligências que julgar necessárias.

§1º- Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, cabendo ao interessado a sua condução.

§2º- Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão competente poderá requerer diligências.

Art. 144 - Terminado os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º- Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§2º- Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§3º- Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

- I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
- II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§4º- Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

- I- considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;
- II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 145 - Concluída a fase estabelecida no art. 54, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

Art. 146 - Os títulos de cidadão honorário do município serão concedidos pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, por voto da maioria de seus membros.

Art. 147 - O projeto de decreto legislativo somente será admitido, atendidos os seguintes requisitos:

- I - biografia completa do homenageado;
- II - anuência do homenageado; e
- III - comprovação de prestação de serviço relevante ao município.

Art. 148 - Cada Vereador poderá apresentar dois projetos concedendo título honorífico por sessão legislativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 149 - O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas na legislação federal e local como infração político-administrativa, obedecerá ao presente rito:



I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e submeterá o seu recebimento a deliberação do plenário;

V - decidido o recebimento, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo

menos, de 03 (três) dias, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da sua defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco dias), e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

IX - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

X - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato do Prefeito, dando ciência à Justiça Eleitoral;

XI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA**

Art. 150 - O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no artigo anterior.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 151 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem de suas atribuições, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I- por qualquer Vereador;

II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único - Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias, a partir do qual, será submetido a tramitação prevista neste Regimento.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 152 - A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 153 - Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.



Parágrafo único - A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**

Art. 154 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 155 - A Câmara Municipal receberá, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observado o disposto em lei.

Art. 156 - O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§1º- Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§2º- Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.



§3º- A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§4º- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 157 - A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar Secretários ou titulares de Órgãos da Administração Pública Municipal, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos de interesse público relevante previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único - O Secretário Municipal ou Titular de Órgão da Administração Pública Municipal, independentemente de convocação, poderão comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

Art. 158 - O convocado enviará à Câmara, dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas para sua convocação.

Parágrafo único - O convocado terá o prazo de 20 (vinte) minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

Art. 159 - O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§1º- O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que o submeterá a deliberação do Plenário na sessão ordinário seguinte.

§2º- Em caso de aprovação, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS**

Art. 160 - A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta com atividade na circunscrição do Município.

Parágrafo único - O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado e com repercussão no interesse público municipal.

#### **TÍTULO IX**

#### **DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INICIATIVA POPULAR**

Art. 161 - No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 162 - A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

- I - lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;
- II - certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no município; e.

III - a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das comissões e do Plenário.

§1º- O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das comissões e do Plenário em que a proposição inserir a ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º- Será de 15 (quinze) minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 163 - Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 164 - A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRIBUNA DO POVO**

Art. 165 - Na última Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, ao final da sessão, o tempo de trinta minutos para a Tribuna Livre.

§1º- Na Tribuna livre poderão usar da palavra, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, até 03 (três) cidadãos domiciliados no Município, mediante inscrição solicitada a Mesa, respeitada a ordem cronológica das inscrições.

§ 2º- O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Art. 166 - O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado, o qual deverá constar do seu pedido de inscrição referido no §1º.

### CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 167 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 168 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 05 (cinco minutos), prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.



§5º- Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 169 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

## TÍTULO IX DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

### CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 170 - Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§1º- A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§2º- Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§3º- O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§4º- Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§5º- Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá prazo máximo de 01 (uma) Sessão Plenária para apresentar seu Parecer.

Art. 171 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 172 - As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

Art. 173 - Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

## **TÍTULO X DO RECESSO**

Art. 174 - São períodos de recesso da Câmara, dentro de cada sessão legislativa, os meses de janeiro e julho.

Parágrafo único - Durante o recesso legislativo, a Câmara e as comissões não se reúnem ordinariamente e não correm os prazos de vetos, projetos em regime de urgência e prestação de contas.


## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 176 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

Art. 177 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n.º 003 de xx de xxxxx de 2002.

Plenário da Câmara Municipal de Canápolis/MG, em 11 de setembro de 2023.



---

**MÁRCIO SOUSA**  
Presidente



---

**ALESSANDRO DE MENEZES LOPES**  
Vice-Presidente



---

**DIVINO APARECIDO DOS SANTOS**  
1º Secretário



---

**VANDERLEI ROSA GOMES**  
2º Secretário

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 11 SETEMBRO DE 2023.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução “DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/MG”.

Inicialmente esclarecemos que o Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Canápolis foi criado no ano de 2002. Assim, é oportuno esclarecer que as suas normas estão consideravelmente defasadas frente as evoluções do Poder Legislativo no decorrer desses anos de sua vigência.

É necessário ainda enfatizar que o Regimento Interno vigente possui inúmeras omissões que necessitam ser sanadas para viabilizar o bom trabalho da Câmara Municipal de Canápolis-MG.


É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e é por meio deste princípio que advém a máxima jurídica de que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, o presente Projeto de Resolução



tem por finalidade regulamentar de forma precisa o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação da proposição legislativa em testilha, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.



---

**MARCIO SOUSA**  
Presidente



---

**ALESSANDRO DE MENEZES LOPES**  
Vice-Presidente

---

**DIVINO APARECIDO DOS SANTOS**  
1º Secretário



---

**VANDERLEI ROSA GOMES**  
2º Secretário